

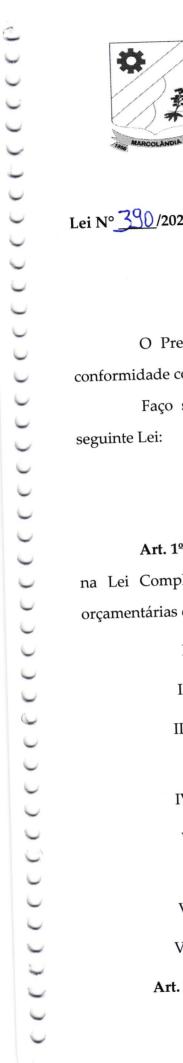


CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ADMINISTRAÇÃO: Corinto Machado de Matos Neto



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



Lei N° 390/2023, de 20 de ______ de 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marcolândia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:
 - I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
 - II. a estrutura e organização dos orçamentos;
 - III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
 - V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - VII. as disposições gerais.
 - Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:
 - I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);





CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2024, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2022-2025.

Parágrafo Único: O sistema Único de Assistência Social – SUAS, através das ações, programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, encontrase como PRIORIDADE no município de Marcolândia-PI, atendendo à solicitação do SELO UNICEF, Edição 2021-2024, conforme Guia Metodológico, Resultado Sistêmico 7, Pág. 54.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 4º.** O projeto de lei orçamentária do Município de Marcolândia, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
 - I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;



CNPJ № 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Marcolândia será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:
 - I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
 - II. o orçamento da seguridade social;
 - III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
 - IV. os orçamentos dos fundos municipais;
- **Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

- Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:
 - I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
 - II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos.





CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos.
- **Art.** 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2023, compor-se-á de:
 - I. mensagem;
 - II. projeto de lei orçamentária anual;
 - III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº
 4.320, de 17 de março de 1964;
 - IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
 - V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
 - VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
 - VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;





CNPJ № 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;
- § 1° A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:
 - I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
 - II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional
 nº 29, de 13 de setembro de 2000;
 - V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.
- § 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.
- § 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.



AARCOLANDIA MARCOLANDIA

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA Rua Porfiria Maria de Sousa, N° 21, Centro - CEP: 64.685-000 Marcolândia-PI

CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- § 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
- $\S~2^\circ$ O produto e a unidade de medida a que se refere o $\S1^\circ$ deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.
- § 3° Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.
 - $\S~4^{\circ}$ Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.





CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2024 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

- **Art. 12.** Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
 - I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
 - II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
 - III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
 - IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
 - V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer
 Natureza;





CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público
 e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com
 lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
 - IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
 - X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.
- § 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.
- § 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.
- Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
 - Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:
 - I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo
 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o





CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.
- § 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.
- § 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.
- § 3° A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:





CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- **Art. 16.** A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
 - I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2024;
 - II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2024;
 - III. investimentos iniciados e completados em 2024;
 - IV. investimentos iniciados em 2024 e que não terminarão em 2024.
- **Art. 17.** Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

- **Art. 18.** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 19.** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

- **Art. 20.** No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 21.** O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:
 - I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
 - II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais,
 mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
 - III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais,
 mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
 - IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;





CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
- Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:
 - I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
 - II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
 - III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
 - IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.
- **Art. 23.** A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:
 - I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
 - II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
 - III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.





CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



Art. 24. Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público para os Poderes Executivo e Legislativo municipal, desde que obedecidos os dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e observadas as seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.
- **Art. 25.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.
- **Art. 26.** Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:
 - I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
 - II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 27. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



Art. 28. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 29. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 31. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

 \S 2° As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a





CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicamse as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 33. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



CNPJ № 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



Art. 35 – Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 30 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 36. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.

Art. 37. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2024, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38. Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, revogandose qualquer disposição em contrário.

se qualquer disposição em contrario.	REGISTRADO NO LIVRO
No. 390	Leis 002/23
20 07 2023. Connto Machado el Corinto Machado de Matos	Ac DO 07 JOURS
Commo Machado de 1	Mars Muto
Corinto Machado de Matos	s Neto
Prefeito Municipal	
A Ordem do dia da sessão de hoje	Aprovado'emdlecussão

Prefeito Mur	nicipal
A Ordem do dia da sessão de hoje Sala das sessões da Câmara Municipal de Marcolândia - Pi aos Em 09 106 12023 Presidente da Câmara	Aprovado em 70 discussão Por UNA NIMIDADE Sala das ser 1 en 29 1-06 17023 SECRETARIO DA CAMARA
A Ordem do dia da sessão de hoje Sala das sessões da Câmara Municipal de Marcolândia - Pl aos Em 14 107 12023 Presidente da Câmara	Aprovado em 2 dienusão Por UNANIMIDADE Sala das ser "ea 1410+12023 SECRETARIO DA CAMARA
Sancionado em: 30 /07 /33	Promulgada em: 30 / 07 / 33 Publicada em: 30 / 07 / 33

Corinte Machado de Metos Neto

Prefeito Municipal

Corinto Machade de Matos Neto Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, N° 21, CENTRO - CEP: 64.685-000 MARCOLÂNDIA-PI

CNPJ № 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO	
Câmara Municipal	
PROGRAMA	
0001 – Processo Legislativo	
OBJETIVO	
Estruturar as ações de material técnico e desenvolvimento adequado dos trabalhos le	gislativos

DENOMINAÇÃO						
DES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)S	UNID. M EDIDA	PRODUTO	Мета 2024			
Manutenção Administrativa da Câmara	Unid	Unidade administrada	01			
	Und	Obras realizadas	01			
	Und	Equipamentos adquiridos	05			
Manutenção dos Encargos sociais	Und	Unidade Administrada	01			
	Manutenção Administrativa da Câmara Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara Aquisição de Equipamentos para a Câmara	Manutenção Administrativa da Câmara Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara Unid Aquisição de Equipamentos para a Câmara Unid	DES (A-ATIVIDADES / P-PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)S MINID. MEDIDA Medida Unid Unidade administrada Unid Unidade administrada Unid Obras realizadas Aquisição de Equipamentos para a Câmara Und Equipamentos adquiridos			



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15



E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ORGAO			
Gabinete do Prefeito			
PROGRAMA			
0002- Processo Administrativo			
OBJETIVO			
Desenvolver ações administrativas municipais adequadas	para cons	olidar com eficiência a Gestâ	io
Pública			
DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. M EDIDA	Ркорито	Мета 2024
A Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
P Aquisição de Equipamentos para o Gabinete	Und	Equipamentos	05
P Aquisição de Veiculo p/o Gabinete do Prefeito	Und	Veiculo adquirido	01
A Assessoria e Consultoria Juridica	Und	Unidade Administrada	01
ÓRGÃO			
Gabinete do Vice-Prefeito			
Submicto de Tiso Frence			
PROGRAMA			
0002- Processo Administrativo			
OBJETIVO			
Desenvolver ações administrativas municipais adequadas	para cons	olidar com eficiência a Gest	ão
Pública			
DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. M EDIDA	Produto	Мета 2024

Corinto Machado de Matos Neto Prefeito Municipal CPF: 831.325.703-20

Unid

Unidade administrada

Manutenção Gabinete do Vice-Prefeito

01



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, Nº 21, CENTRO - CEP: 64.685-000 MARCOLÂNDIA-PI

CNPI Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

ANEXO I

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

0002- Processo Administrativo

Desenvolver ações administrativas municipais adequadas para consolidar com eficiência a Gestão Pública

DENOMINAÇÃO

DES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
Manutenção e Encargos da Sec de Adm. e Finanças	Und	Unidade administrada	01
	Und	Contribuições	12
	Und	Veiculo adquirido	01
	Und	Unidade administrada	01
	Und	Unidade administrada	01
	Und	Equipamentos	06
	Und	Convênios com Estado	01
Despesas com Publicidade e Propaganda	Und	Unidade administrada	01
Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais	Und	Atividade mantida	01
	Manutenção e Encargos da Sec de Adm. e Finanças Encargos com APPM e CNM Aquisição de Veículo Manut. de Junta do Serviço Militar Encargos com a Previdência Social Aquisição de Equipamentos Encargos com a Segurança Pública Despesas com Publicidade e Propaganda Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais	Manutenção e Encargos da Sec de Adm. e Finanças Und Encargos com APPM e CNM Aquisição de Veículo Manut. de Junta do Serviço Militar Encargos com a Previdência Social Aquisição de Equipamentos Und Encargos com a Segurança Pública Despesas com Publicidade e Propaganda Und	Manutenção e Encargos da Sec de Adm. e Finanças Und Unidade administrada Encargos com APPM e CNM Und Contribuições Aquisição de Veículo Und Veiculo adquirido Manut. de Junta do Serviço Militar Und Unidade administrada Encargos com a Previdência Social Und Unidade administrada Aquisição de Equipamentos Und Equipamentos Encargos com a Segurança Pública Und Convênios com Estado Despesas com Publicidade e Propaganda Und Unidade administrada

PROGRAMA

0003 – Administração Financeira

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

	Olimo (y) (C	Llaur		META
Açõ	ĎES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. M EDIDA	PRODUTO	2024
A	Manutenção do Dept. de Contabilidade	Und	Unidade administrada	01
P	Amortização da Dívida Contratada	Und	Unidade administrada	01
	Encargos com Credores Diversos	Und	Unidade administrada	01
	Manutenção do Controle Interno	Und	Unidade administrada	01
	Contribuições para formação do PASEP	Und	Contrib. Mensais	12



CNPI Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

Secretaria Municipal das Cidades, Obras e Infraestrutura

0008- Implementação de Infra-Estrutura Urbana, dotação de estrutura rural e de serviços

OBJETIVO

Dotar a gestão municipal de meios e mecanismos para desenvolver e continuar com o aparato das diretrizes de obras

	OMINAÇÃO DES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manut. da Sec. Mun. das Cidades, Obras e Infraestrutura	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção das Vias Públicas	Und	Unidade administrada	01
P	Construção/reforma de praças e áreas de lazer	Und	Construções/reforma	03
P	Const. reforma e ampliação de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/reform	02
P	Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	m ²	Calçam/Paviment	28000
P	Programa de melhorias habitacionais	Und	Habit. melhoradas	10
A	Manutenção de praças, parques e jardins	Und	Unidade administrada	01
P	Obras de esgotamento sanitário	Und	Obras realizadas	02
P	Construção de aterro sanitário	Und	Obras construídas	01
P	Construção de módulos sanitários	Und	Módulos construídas	10
A	Manutenção das atividades da limpeza pública	Und	Unidade administrada	01
P	Construção e reforma de prédios públicos	Und	Construções/reformas	04
A	Manutenção dos Prédios Públicos	Und	Prédios mantidos	08
A	Manutenção da Iluminação Pública	Und	Unidade mantida	01
P	Implantação de rede de eletrificação urbana e rural	Und	Localidades atendidas	02
A	Manut. do Departamento Municipal de Trânsito - DMT	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção e recuperação das estradas vicinais	Km	Estradas mantidas	80
$\frac{\Delta}{P}$	Aquisição de veiculos p/Sec. das Cidades, Obras e I.E.	Und	Veiculo	01
P	Aquisição de equip. p/Sec. das Cidades, Obras e I.E.	Und	Equipamentos	10
P	Construção de estradas vicinais	Km	Estradas construídas	10
P	Construção de contes e passagens molhadas	Und	Obras realizadas	02
A	Manutenção dos veículos do PAC	Und	Veiculos mantidos	05
P	Construção de banheiros públicos	Und	Banheiros Const	03
P	Construções de casas populares	Unn	Casas construídas	10
P	Aquisição e desapropriação de Imóvel	Und	Imóvel adquirido	02
P	Implantação de obras de Infra-estrutura urbana e rural	Und	Obras implantadas	03
P	Aquisição de equipamentos para a limpeza pública	Und	Equipam. adquiridos	05



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROGRAMA

0016 – Proteção ao Meio Ambiente

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDID	PRODUTO	Мета 2024
AÇÕES (A-ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) A Manutenção do Meio Ambiente P Const/Recuperação de Açudes e Barreiros P Const/Recuperação de Barragens	Und	Unidade administrada	01
	Und	Obras realizadas	03
	Und	Obras realizadas	01

Fundo Municipal de Meio Ambiente

PROGRAMA

0016 – Proteção ao Meio Ambiente

Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hidricos

DENOMINAÇÃO	UNID. MEDID	PRODUTO PRODUTO	МЕТА 2024
AÇÕES (A-ATIVIDADES / P-PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS) A Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente A Manutenção e preservação do Meio ambiente P Const/Reforma/Ampliação de prédios do FMMA P Equipamentos para o FMMA	Und Und Und Und	Unidade administrada Unidade administrada Obras realizadas Equipamentos	01 01 01 10



P

Р

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA Rua Porfíria Maria de Sousa, N° 21, Centro - CEP: 64.685-000 Marcolândia-PI

CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



Veiculo adquirido

Unidade administrada

Unidade administrada

Und

Und

Und

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

01

01

01

ÓRG	ÃO retaria Municipal de Educação			
Seci	retaria Municipal de Eddoagao			
PR 0	OGRAMA 1 – Melhoria da Qualidade do Ensino			
OB. Dota	JETIVO ar de infra-estrutura básica e pedagógica rede para atende	er a deman	da do ensino municipal	
DEN	NOMINAÇÃO	UNID.	PRODUTO	META 2024
Aç	ĎES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	MEDIDA	Unidade administrada	01
A	Manutenção das atividades da Sec.Mun.de Educação	Unid	Obras realizadas	
, ,		Unid		09
Р	Canat/Poforma/ampl de Unidades Escolares			09_ 01
P P	Const/Reforma/Ampl. de Unidades Escolares Const/Reforma/Ampl. do Predio da Sec de Educação	Und	Obras realizadas Equipamentos	09 01 50

Aquisição de equipamentos p/Sec. de Educação

Encargos com Precatórios – FUNDEF – Outros

Encargos com Precatórios – FUNDEF – Magistério

Aquisição de Veiculos



MARCOLÂNDIA-PI CNPJ Nº 41.522.269/0001-15

E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

ANEXO I

Secretaria Municipal de Cultura

0014 - Formação Artística e Cultural

OBJETIVO

Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores culturais, promover manifestações artísticas em seus diversos gêneros e linguagens, valorizar e apoiar as iniciativas e projeto culturais de grupos ne comunidades ampliando o acesso aos bens culturais, bem como promover parcerias no sentido de viabilizar a produção, fruição e difusão cultural no município.

DENOMINAÇÃO

	Omnuty.	UNID.		META
Açõ	DES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	MEDIDA	PRODUTO	2024
-	Manutenção da Secretaria de Cultura	Unid	Unidade administrada	01
P	Incentivo e Patrocínio de Festas Populares e Atividades	Unid	Incentivos/Patrocinios	05
Ļ.	Culturais Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Und	Espaços Construidos	02
	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	03
Р	Aquisição de Equipamentos			

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Cultura

PROGRAMA

0014 - Formação Artística e Cultural

OBJETIVO

Fomentar a produção artística, a qualificação de artistas e produtores culturais, promover manifestações artísticas em seus diversos gêneros e linguagens, valorizar e apoiar as iniciativas e projeto culturais de grupos ne comunidades ampliando o acesso aos bens culturais, bem como promover parcerias no sentido de viabilizar a produção, fruição e difusão cultural no município.

IDENOMINAÇÃO

DEN	IOMINAÇÃO	UNID.	D	META
Acc	ĎES (A-ATIVIDADES / P-PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	MEDIDA	PRODUTO	2024
_	Manut. do Fundo Municipal de Cultura – FMC	Und	Unidade administrada	01
-		Und	Equipamentos	06
Α	Aquisição de Equipamentos para o FMC	-	Obras realizadas	01
Р	Const/Reforma/Ampliação de Imoveis do FMC	Und	Obias realizadas	01



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15
E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Turismo

PROGRAMA

0013- Desenvolvimento e Promoção do Turismo

OBJETIVO

Formular, organizar e direcionar os segmentos turísticos do município

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A-ATIVIDADES / P-PROJETO / E-OPERAÇÕES		UNID.	PRODUTO	META
ESP	ECIAIS)	MEDIDA		2010
Α	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	Und	Unidade administrada	01
Α	Promoção e Incentivo ao Turismo	Und	Promoções/Incentivos	05
Α	Implementação de Museu Histórico e Social	Und	Museu implementado	01
Р	Construção, Acessibilidade e Revitalização de	Und	Construção/Acesso/	03
	Pontos de Interesse Turísticos		Revitalização	
Α	Sinalização Turística	%	Sinalizações	100



CNPJ № 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PROGRAMA

0028 – Esporte e Lazer

OBJETIVO

Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do laser como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano, incentivar o esporte amador e estudantil em suas diversas modalidades; assegurar e facilitar o acesso de todos a atividades esportivas e de lazer, afim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade sociais com vistas ao auxilio no combate a doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade, dentre outros benefícios para a comunidade.

DENOMINAÇÃO

Αçά	ĎES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. M EDIDA	PRODUTO	META 2024
Α	Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Und	Unidade administrada	01
Α	Manut. e Desenvolvimento das Ações de Esporte e Lazer	Und	Pessoas atendidas	230
Р	Implantação de Centros Esportivos e de Lazer	Unid	Centros implantados	02
Р	Const./Reforma/Ampliação de Estádio de Futebol	Und	Obras realizadas	01
Р	Const./Reforma/Ampliação de Ginásio e Quadras	Und	Obras realizadas	02

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Esportes

PROGRAMA

0028- Esporte e Lazer

OBJETIVO

Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do laser como direitos sociais do cidadão, colaborando para o desenvolvimento humano, incentivar o esporte amador e estudantil em suas diversas modalidades; assegurar e facilitar o acesso de todos a atividades esportivas e de lazer, afim de minimizar o quadro de injustiças, exclusão e vulnerabilidade sociais com vistas ao auxilio no combate a doenças, evasão escolar, uso de drogas, criminalidade, dentre outros benefícios para a comunidade.

DENOMINAÇÃO

Aç	ĎES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. M EDIDA	PRODUTO	МЕТА 2024
Α	Manutenção do Fundo Municipal de Esportes	Und	Unidade administrada	01
Α	Manut. e Desenvolvimento das Ações de Esporte e Lazer	Und	Pessoas atendidas	230
Р	Const/Ampliação e Reforma de Centros Esportivos	Unid	Obras realizadas	02
Р	Equipamentos para o Fundo Municipal de Esportes	Und	Equipamentos	05



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

		~	_
	RG	^	\boldsymbol{n}
v	RО	м	u

Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA

0027 – Melhoria da Qualidade da Saúde Básica e Atenção a Assistência de Saúde

OBJETIVO

Assegurar os meios necessários de melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população

DENOMINAÇÃO

Aç	ĎES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. M EDIDA	PRODUTO	Мета 2024
Α	Manutenção Administrativa Secretaria Mun. de Saúde	Unid	Unidade administrada	01
Р	Const/Reforma/Ampliação de Postos de Saúde	Unid	Obras realizadas	04
Р	Aquisição de Equipamentos p/Sec. de Saude	Und	Equipamentos	10
Р	Const/Reforma/Ampl. da Sec de Saúde	Und	Obras realizadas	01
Р	Aquisição de Veiculo	Und	Veiculo adquirido	01



CNPJ № 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

\mathbf{a}		Ã	\sim
U	RG	A	J

Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMA

0029- Programa de Assistência Comunitária

OBJETIVO

Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

DENOMINAÇÃO

Αçά	DES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. M EDIDA	PRODUTO	Мета 2024
Α	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Und	Unidade administrada	01
Α	Apoios a Pessoas em situação de vulnerabilidade social	Und	Pessoas atendidas	220
Р	Construção e recuperação de unidades sociais	Und	Obras realizadas	01
Р	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	05



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15

E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

ANEXO I

ÓRGÃO

FUNDEB

0018 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

OBJETIVO

Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

DENOMINAÇÃO	D	EN	101	MIN	A	CÃ	0
-------------	---	----	-----	------------	---	----	---

	DES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	Produto	META 2024
Α	Manutenção da Educação Basica/Ens. Fundamental	Und	Unidade administrada	01
Α	Remun.e Enc.dos Prof. do Ensino./Ens. Fundamental	Und	Profis do Ens.Fundament	80
Р	Const/Reforma/ampl de Unid. Escolares Ens. Fundam	Und	Obras realizadas	05
Р	Aquisição de equipamentos /Ensino Fundamental	Und	Equipamentos adquiridos	120
Α	Manutenção da Educação Basica/Ens.Infantil-Creches	Und	Unidade administrada	01
Α	Remuneração e Encargos dos Profissionais do	Und	Profis do Ens.Infantil -	26
	Ensino/Ensino.Infantil - Creches		Creches	
Р	Const/Reforma/ampl de Escolas Ens. Infantil/Creches	Und	Obras realizadas	02
Р	Aquisição de equipamentos / Ens. Infantil/Creches	Und	Equipamentos adquiridos	60
Α	Manutenção da Educação Basica/Ens. Infantil – Pre- Escola	Und	Unidade administrada	01
Α	Remuneração e Encargos dos Profissionais da	Und	Profis do Ens.Infantil –	26
	Educação/Ens. Infantil – Pré-Escola		Pre-Escola	
Р	Const/Reforma/ampl de Escolas Ens. Infantil/Pre-Esc	Und	Obras realizadas	01
Р	Aquisição de equipamentos / Ens. Infantil/Pre-Escola	Und	Equipamentos adquiridos	30
Α	Manutenção da Educação Basica/EJA	Und	Unidade administrada	01
Α	Remun.e Enc.dos Profissionais da Educação/EJA	Und	Profis do Ensino EJA	05



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

ANEXO I

Fundo Municipal de Educação – FME

0018 - Melhoria da Qualidade da Educação Básica

OBJETIVO

Prosseguir com o investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica

DEN	IOMINAÇÃO	UNID.	T	META
Açĉ	DES (A-ATIVIDADES / P-PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	MEDIDA	PRODUTO	2024
Α	Manutenção do Fundo Mun. de Educação-FME	Unid	Unidade administrada	01
Α	Manut. do Transporte de Alunos e Professores	Unid	Pessoas transportadas	1420
Р	Const, Ampl, e Reforma de Unidades Escolares	Unid	Obras realizadas	02
Α	Distribuição de Fardamento Escolar	Unid	Alunos beneficiados	1500
Р	Aquisição de veiculo p/Educação	Unid	Veiculo adquirido	02
Р	Aquisição de Equipamentos p/Educação	Und	Equipamentos	100
Α	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Unid	Escolas atendidas	08
Α	Transporte Escolar - PNATE	Unid	Alunos transportados	1400
Α	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Ens.Fund	Unid	Alunos atendidos	1550
Α	Manutenção do QSE – Quota Salario Educação	Unid	Alunos atendidos	2100
Α	Manutenção da Educação de Joves e Adultos – EJA	Und	Alunos atendidos	70
Α	Manutenção dos Veiculos da Sec de Educação	Und	Veiculos mantidos	15
Α	Manutenção de Escolas do Ensino Infantil	Unid	Escolas atendidas	02
Α	Alimentação do Ensino Infantil	Unid	Alunos atendidos	450
Р	Const/Reforma/Ampl. de Escolas do Ens.Infantil	Und	Obras realizadas	02
Α	Manut. do Transp. de Alunos e Professores – Ens. Inf.	Unid	Pessoas transportadas	400
Р	Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil	Und	Equipamentos	60



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA RUA PORFÍRIA MARIA DE SOUSA, N° 21, CENTRO - CEP: 64.685-000 MARCOLÂNDIA-PI

CNPJ № 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

0027 – Estruturação e Qualificação da Saúde Básica

OBJETIVO

Garantir Saúde Básica com qualificação aos habitantes e estruturar o setor de prevenção e coordenar as ações de atendimento municipal.

DENOMINAÇÃO

Açĉ	DES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. M EDIDA	PRODUTO	Мета 2024
Α	Manutenção e Desenvolvimento das Ações de Saúde	Unid	Postos atendidos	05
Р	Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde	Unid	Obras realizadas	12
Р	Aquisição de Equipamentos p/Saúde	Und	Equipamentos	100
Α	Manutenção da Atenção Básica	Und	Atividade mantida	01
Α	Manut. da Estratégia Saúde da Familia – ESF	Unid	Equipes de SF	02
Α	Programa Agente Comunitário de Saúde-ACS	Unid	Famílias atendidas	1260
Α	Programa de Saúde Bucal – PSB	Unid	Equipes de saúde bucal	02
Α	Manutenção da Farmácia Básica	Unid	Pacientes atendidos com medicamentos	1220
Α	Ações de Vigilância em Saúde	Unid	Atividade mantida	01
Р	Aquisição de veículos	Unid	Veiculo adquirido	01
Α	Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	1700
Α	Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	04
Α	Programa Previne Brasil	Und	Unidade administrada	01
Α	Manutenção do Cofinanciamento em Saúde	Und	Unidade administrada	01
Α	Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária	Und	Pacientes atendidos	150
Α	Manutenção do Programa MAIS MEDICOS	Und	Unidade administrada	01
Α	Manut. das ações de enfrentamento ao Coronavirus	Und	Unidade administrada	01
Р	Aquisição de Imóveis	Und	Imóvel adquirido	02
Α	Incentivo Temporario aos Custeio da ABS	Und	Atividade mantida	01



CNPJ № 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

0029 – Assistência Social à População Carente

OBJETIVO

Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

DENOMINAÇÃO

Açĉ	DES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. M EDIDA	PRODUTO	МЕТА 2024
Α	Manutenção das Atividades do FMAS	Und	Unidade administrada	01
Α	Manutenção dos Benefícios Eventuais	Unid	Pessoas atendidas	1600
Α	Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Und	Famílias	190
Α	PSE – Serviços de Proteção e Acompanhamento Especializado as Famílias e Indivíduos – PAEFI	Und	Famílias	324
Α	Piso Básico Fixo – PBF/PAIF	Und	Famílias atendidas	600
Α	Beneficio de Prestação Continuada – BPC na Escola	Und	Beneficios BPC	80
Α	PSB - Programa IGD-Bolsa Família	Und	Famílias atendidas	1850
Α	PSB – Programa IGD – SUAS	Und	Açoes executadas	32
Α	Conferências Municipais	Und	Conferencias realizadas	02
Α	Apoio e Manutenção dos Conselhos Municipais	Und	Conselhos	02
Α	Manutenção do Conselho Tutelar	Und	Unidade administrada	01
Р	Aquisição de Veículos p/Assistência Social	Und	Veículo	01
Р	Aquisição de Equipamentos p/Assistência Social	Und	Equipamentos	20
Α	Programa Primeira Infância do SUAS - PCF	Und	Crianças atendidas	200
Α	Manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS	Und	Unidade administrada	01
Α	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	Und	Unidade administrada	01
Р	Const/Reforma/Ampliação de Unidades de Assistência Social	Und	Obras realizadas	03
Α	Programa de Atenção a Pessoa Idosa	Und	Idosos atendidos	130
Α	Programa de Assistência ao Portador de Deficiência	Und	Pessoas atendidas	30
Α	Programa Pro-jovem	Und	Jovens assistidos	280
Α	Proteção Social de Media Complexidade - PSEMC	Und	Atendimentos	30
Α	Cofinanciamento Estadual do SUAS	Und	Atividade mantida	01



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

PROGRAMA

0015 – Fortalecimento a Agricultura e do Agronegócio Familiar

OBJETIVO

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda e consolidar a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a unidades de produção

DENOMINAÇÃO

DEN	OMINAÇÃO			
Αçĉ	DES (A-ATIVIDADES / P-PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. M EDIDA	PRODUTO	Мета 2024
Α	Manut. da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural	Und	Unidade administrada	01
Α	Programa de distribuição de sementes e mudas	Kg	Sementes e mudas distribuídas	2000
Α	Assistência a Associações e Cooperativas	Und	Associações assistidas	03
Α	Apoio ao Programa Seguro-Safra	Und	Agricultores atendidos	50
Р	Const/Rest. Mercados, Feiras e Matadouros	Und	Obras realizadas	04
Р	Aquisição de Veiculo	Und	Veiculo adquirido	02
Α	Apoio às atividades do Pequeno Agricultor	Und	Agricultores atendidos	50
Α	Capacitação a Produtores Rurais	Und	Produt. capacitados	200
Р	Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agricolas	Und	Aquisições	10
Р	Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Und	Obras realizadas	02
Α	Manutenção dos poços tubulares	Und	Poços mantidos	80
Р	Construção de poços tubulares e chafarizes	Und	Poços/chafarizes construídos	02
Р	Equipamentos para poços tubulares	Und	Equipamentos	04
Р	Const/Ampl. de rede de abastecimentos d/agua	Und	Obras realizadas	01
Α	Manutenção do sistema de abastecimento dágua	Und	Unidade administrada	01
Р	Aquisição de imóveis	Und	Imóvel adquirido	01



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15 E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

OR	

Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

PROGRAMA

0029 – Assistência Social à População Carente

OBJETIVO

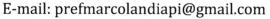
Assegurar assistência Social permanente à população carente, combatendo a pobreza, reduzindo o índice de famintos e melhorando a auto-estima dessa gente sofrida

DENOMINAÇÃO

Αç	ÕES (A-ATIVIDADES / P-PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
Α	Manut. do Fundo Mun. da Infância e Adolescência - FIA	Und	Unidade administrada	01



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15





ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS** 2024

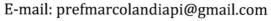
LRF, art. 4°, § 1°								R\$ milha	res
		2024			2025		2026		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
Especificação	Corrente	Constante	(b) =	Corrente	Constant	(d) =	Corrente	Constante	(f) =
	(a)		(a / PIB)	(c)	е	(c / PIB)	(e)		(e / PIB)
	3.0		x 100			x 100			x 100
Receita Total	56.720	55.018	-	60.123	58.319	-	63.730	61.818	-
Receitas Não-Financeiras (I)	56,606	54.908	-	60.002	58.202	-	63.602	61.694	-
Despesa Total	56.720	55.018	-	60.123	58.319	-	63.730	61.818	-
Despesas Não-Financeiras (II)	56.554	54.857	-	59.947	58.149	-	63.544	61.638	-
Resultado Primário (I-II)	52	51	-	55	53	-	58	56	-
Resultado Nominal	52	51	-	55	53	-	58	56	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

PARÂMETROS		R\$ milhares	
DISCRIMINAÇÃO	2024	2025	2026
Projeção da Inflação (1)	6,0%	6,0%	6,0%
PIB (2)	-	-	-

FONTE: IBGE e INPC/2022



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15





ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

LRF, art. 4°, § 2°, inciso I					R\$	1,00
Especificação	I – Metas Previstas	% PIB	II – Metas Realizadas	% PIB	Variaçã	o (II-I)
Lopeomeação	2022		2022		Valor	%
I - Receita Total	43.020.600,00	-	42.640.232,95	-	-380.367,05	-0,88
II - Receitas Não-Financeiras	42.987.000,00		42.382.653,31	-	-604.346,69	-1,40
III - Despesa Total	46.848.046,69	-	42.847.816,27	-	-4.000.230,42	-8,54
IV – Despesas Não-Financeiras (II)	46.864.884,27	-	42.814.653,85	-	-4.050.230,42	-8,64
V – Resultado Primário (II-IV)	-3.877.884,27	-	-432.000,54	-	3.445.883,73	88,86
VI - Resultado Nominal	-	-	-1.023.469,28	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
FONTE:						

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitante artigos 63 da lei complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

				2027							
LRF, art. 4°, § 2°, inciso II										R\$ milha	ires
ESPECIFICAÇÃO				VAI	ORES A	PREÇOS (CORRENTE	S			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	35.053	42.640	21,64	54.026	26,70	56.720	4,99	60.123	6,00	63.730	6,00
Receitas Não-Financeiras (I)	34.981	42.383	21,16	53.777	26,88	56,606	5,26	60.002	6,00	63.602	6,00
Despesa Total	34.198	42.848	25,29	54.026	26,09	56.720	4,99	60.123	6,00	63.730	6,00
Despesas Não-Financeiras (II)	34.161	42.815	25,33	53.964	26,04	56.554	4,80	59.947	6,00	63.544	6,00
Resultado Primário (I-II)	820	-432	-152	-187	56,71	52	127,8	55	6,00	58	6,00
Resultado Nominal	1.214	-1.023	-	0,0	0,00	52	-	55	6,00	58	6,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0.00	0.00	-	0.00	-	0.00	-	0.00	-	0.00	_

ESPECIFICAÇÃO				VALC	RES A P	REÇOS CO	ONSTANTE	S									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%						
Receita Total	35.053	42.640	21,64	54.026	26,70	55.018	1,83	58.319	6,00	61.818	6,00						
Receitas Não-Financeiras (I)	34.981	42.383	21,16	53.777	26,88	54.908	2,10	58.202	6,00	61.694	6,00						
Despesa Total	34.198	42.848	25,29	54.026	26,09	55.018	1,83	58.319	6,00	61.818	6,00						
Despesas Não-Financeiras (II)	34.161	42.815	25,33	53.964	26,04	54.857	1,65	58.149	6,00	61.638	6,00						
Resultado Primário (I-II)	820	-432	-152	-187	56,71	51	127,3	53	6,00	56	6,00						
Resultado Nominal	1.214	-1.023		0,0	0,00	51	-	53	6,00	56	6,00						
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		0,00	-						
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00		0,00	-						

Nota:

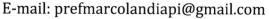
- Municípios com menos de 50.000 habitantes. Artigo 63 da lei complementar 101/2000.

Corinto Machado de Matos Neto Prefeito Municipal CPF: 831.325.703-20

2



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15





ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

LRF, art. 4°, § 2°, inciso III						R\$ milhares			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%			
Patrimônio/Capital Administração Direta Administração Indireta	34.246 34.246	100 100	33.110 33.110	100 100	29.985 29.985	100 100			
TOTAL	34.246	100	33.110	100	29.985	100			
	REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%			
Patrimônio/Capital Administração Direta Administração Indireta		SEM (OCOR	RÊNC	IA				

FONTE:

TOTAL



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15

E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

LRF, art. 4°, § 2°, inciso III			R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	SEM O	CORRÊN	ICIA
TOTAL (I)			
DESPESAS LIQUIDADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Investimentos Inversões Financeiras Amortização / Refinanciamento da Dívida DESPESAS CORRENTES DO RPPS	SEM O	CORRÊN	CIA
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

20	J24		
LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a			R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Contribuições Outras Contribuições Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	SEM OCO	ORRÊNC	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	SEM O	CORRÊN	CIA
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

Nota:



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15

E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS 2024

. = =			2024		
LRF, art. 4°, § 2°	, inciso IV, alínea	aa	Т		R\$ milhares
EXERCÍCIO	REPASSE	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE
	CONTRIB. PATRONAL (b)	Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2055 2056 2057 2058		SEM OC	ORRÊNC	CIA	

FONTE:

Nota:

- O município não possui previdência própria.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

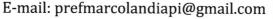
LRF, art. 4°, § 2°, inciso V		20	024		R\$ milhares
SETOR/PROGRAMA/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				
BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
	SEM OC	ORI	RÊN(CIA	
TOTAL					
FONTE:					

Nota:

- Não ocorrerá renúncia de receita.



CNPJ Nº 41.522.269/0001-15





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto <ano de="" referência=""></ano>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	SEM OCORRENCIA
Redução Permanente de Despesa (II)	DEWI OCCIVICATION
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	
FONTE:	

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



CNPJ № 41.522.269/0001-15

E-mail: prefmarcolandiapi@gmail.com



ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

LRF, art 4°, § 3°

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

FONTE: